



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 24/2021

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 24/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS ITENS 8 E 32. PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de abril de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

A Pregoeira será a Servidora Senhora Giliane Teles Forlin, designado pelo Decreto nº 18/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **16 de abril de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **16 de abril de 2021 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação:

3.1.1 Para os itens 8 e 32, (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.1.2 Para os demais itens, poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.4 - A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.8.1.1, 9.8.1.2 e 9.8.1.3.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.10.1 A empresa deverá apresentar a certificação no INMETRO, dos produtos (pneus) contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas).

9.10.2 A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao IBAMA de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.11 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.11.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.11.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.11.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.11.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.11.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.11.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.11.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.13.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.13.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.13.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.13.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.14 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.17 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.19 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do serviço;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Giliane Teles Forlin. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ção Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

17.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

17.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

17.11 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.11.1 Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17.12 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

17.13 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

17.14 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

17.15 O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

17.16 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

17.17 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.

17.18 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

17.18.1 A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.

17.19 Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

17.20 Os produtos (pneus) deverão apresentar certificação no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.

17.21 A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao IBAMA de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

17.22 Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 1.040.107,82 (um milhão e quarenta mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos).

18.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

18.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

18.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

18.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1261) 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1262) Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1752) Secretaria de Finanças 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1751) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1753) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1759) 10.01.206080022.2.035.3.3.90.30 Fonte 504 (1760) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1756) 06.05.278120015.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 Fonte 934 (1757) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1758) Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 303 (980) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1264)

18.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

19.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.3 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

19.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

19.2.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmo-lin – Fiscal de Tributos;

19.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

19.2.7 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.2.8 Secretaria de Saúde: Franceli de Fátima Davi Del Gasperin – Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

19.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adriaes Perera, Fiscal de Tributos;

19.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mi-trut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Fernando Gressana, Administrador de Empresa;

19.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Zeloir Scabeni Mendes, Chefe do Departamento de Coordenação Pedagógica;

19.3.7 Secretaria de Assistência Social: Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social; Substituto - Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo;

19.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Glauco Felipe David, Motorista; Substituto – Lindomar Fracaro, Motorista.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

21.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25. DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

25.1 Da Justificativa

Os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.

O uso contínuo dos veículos da frota municipal, tanto dos veículos que circulam na área rural quanto daqueles que são utilizados para circular na área urbana, ou em rodovias, faz com que os pneus se desgastem naturalmente. Para possibilitar a rodagem com segurança, para que esses veículos/caminhões estejam em condições de uso a qualquer tempo e a fim de garantir a segurança dos trabalhos demandados das secretarias e não causar prejuízo a população em geral, necessita-se de processo para aquisição de pneus novos.

25.2 Dos Trabalhos e Ações das Secretarias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executar conta com 57 veículos / maquinários vinculados em sua frota em atividade (10 veículos, 20 caminhões, 27 equipamentos rodoviários), os quais são utilizados nos mais diversos serviços executados pela Secretaria, seja para execução dos serviços/obras em si ou para o deslocamento de pessoal e equipamentos/ferramentas de trabalho para obras que sejam de serviço manual. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também desde 2017 vem atendendo ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueirões de porcos. Na zona urbana são desenvolvidas as obras do Programa Asfalto na Minha Rua, e as obras do Parque do Lago; também são desenvolvidos os serviços de natureza contínua, como os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

25.2.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 05 veículos vinculados, 01 Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc., 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município, devido as seguidas viagens de longa distância, principalmente a capital do estado, tem um consumo bem maior de pneus que os demais veículos da frota. Os veículos vinculados a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati, e 01 caminhão Volkswagen, são utilizados para o desenvolvimento das funções de articulação e coordenação de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação, com o objetivo de salvar vidas, ajudar à população em catástrofes e acidentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.2.3 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem vinculado 02 veículos, 01 Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões de Compras e do Patrimônio, e pelo Departamento de Comunicação, em diversos serviços, e 01 Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

25.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMA-PMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 15 veículos e 10 equipamentos (tratores e implementos agrícolas). Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo para utilização nos Assuntos Indígenas, para a coordenação, para a promoção e para atendimento as reservas indígenas. Os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Ainda, o Município, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, inciso IV, e Decreto 195/2019, Anexo I, incisos III e IV itens j e j, pelo qual tem a obrigação de fornecer serviços e peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, as Associações das Reservas Indígenas: Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR – AAIGP e Linha Luiz – APROIL, os quais são pagos através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, este termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25.2.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem 02 veículos vinculados, os quais são utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.

25.2.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria de Educação estão vinculados 20 veículos a frota municipal - 04 veículos, 01 caminhonete, 03 Vans e 12 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Excelência – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 04 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879 e BCW 7C23) e 02 Vans 01 Citroen Jumper (AYR 6136) e 01 Renault Master (BEQ 1F98) conforme necessidade serão utilizados, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. O veículo Ford F-350 e a Renault Master (BDJ 6H05) serão utilizados para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. O veículo Renault Clio utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais e elétricos, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitado; os demais veículos, a Parati, um Fiat Uno e o Renault Logan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

25.2.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 18 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que de-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

envolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomotoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

25.2.8 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 32 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

25.3 Da Relação de Veículos e Equipamentos da Destinação dos Materiais

25.3.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos		
Veículos e Equipamentos	Número Patrimônio	Número Identificação Secretaria
Veículo CHEVROLET Montana, placa BBY 3468	81187	
Veículo FIAT Palio, placa AZY 8515	79916	
Veículo FIAT Palio, placa MAC 2295	81114	
Veículo FIAT Strada, placa AQG 1459 (Operários)	13009	
Veículo FIAT Strada, placa AUF 7429 (Oficina)	78960	
Veículo FIAT Uno, placa ANU 3875	13791	02
Veículo FIAT Uno, placa NLP 4492	19230	42
Veículo FIAT Uno, placa ARI 3404	14533	
Veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994	16936	
Veículo RENAULT Master, placa ANL 9089	12951	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645	19300	
Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW AEU 5228	78782	
Veículo NISSAN Frontier, placa AME 3411	15917	52
Caminhão FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521	13825	34
Caminhão FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 - COM-BOIO	15838	35
Caminhão FORD F14000, placa ABQ 5137	7784	19
Caminhão FORD F4000, placa AAM 5901	78774	45
Caminhão FORD F350, placa ABY 6326	13769	44
Caminhão IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322	81189	
Caminhão MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331	7790	23
Caminhão MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751	7791	26
Caminhão MERCEDES BENS 1618, placa BEB 8E60	78801 82150	32
Caminhão MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718	19695	
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1935, placa BEO 5I30	78798 82217	33
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1938, placa ALN 8900	78799	51
Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035	81130	
Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036	81129	
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303	78771	38
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278	16071	54
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276	16072	55
Escavadeira KOMATSU PC 160 LC8	20018	
Escavadeira DOOSAN DX 140	17463	43
Escavadeira JCB J5210	81198	
Escavadeira hidráulica DOOSAN DX 140 LC	81244	
Minicarregadeira BOB CAT	19999	
Motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H	7767	3
Motoniveladora CATERPILLAR 120 K	19401	12
Motoniveladora HUBER WARCO	7775	1
Motoniveladora NEW HOLLAND RG140	18213	35
Motoniveladora XCMG	81188	
Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ	11970	13
Pá carregadeira DOOSAN, DL 200	15880	11
Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2	81333 24401	
Retroescavadeiras JCB – nº 7	16006	7
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10	18997	10
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5	19768	5
Retroescavadeira JCB 3CX	81199 24251	
Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 41	78805	41



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 39	13920	39
Retroescavadeira XCMG GR 1803	13920	
Rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E – nº 16	12054	16
Rolo Compactador CATERPILLAR, CS 533D	11945	15
Rolo Compactador HAMM 3411	19716	56
Rolo Compactador XCMG	81200	
Trator FIATALLIS, FD9 – nº 9	8015	9

25.4 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil;
- 01 caminhão VOLKSWAGEN 13150, placa ANI 3658 - Defesa Civil.

25.5 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Compras; Patrimônio; e Departamento de Comunicação.

25.6 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT)

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Comodato pelo Estado.

25.6.1 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMA-PMA)

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 6 equipamentos agrícolas: 2 batedores de cereais, 1 grade arradora, 2 plantadeiras, 1 carreta agrícola;
- 01 Trator VALMET 88;
- 02 Tratores NEW HOLLAND TL75E;
- Trator FORD 7610;
- Trator LS 80 PLUS;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376.

25.6.2 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Clio, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BDJ 6H05 – BEQ 1F98;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 04 veículos AGRAL Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

25.6.3 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo CEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos CITROEN Aircross, placas: PBL 2240 – BDV 4C47;
- 01 veículos FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo RENAULT Master, placa BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BAX 6431 – AZZ 5302 – BDY 3F59.

25.6.4 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 – BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945 (veículos utilizados em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8591 – ASA 7865 – AYI 3684;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRAL MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89;
- 01 veículo novo FIAT Ducato 2021 (sem placa);
- 03 veículos novos FIAT Grand Siena, 2021 (sem placa).

25.7 Da Quantidade

A manutenção preventiva é fundamental para garantir o melhor desempenho e a segurança de um veículo e ou equipamento. E um dos itens que precisa de cuidado e ser substituído de tempos em tempos é o pneu.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

28 - DO FORO

28.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

28.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 01 de abril de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DOS SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração; Finanças; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DA DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretarias Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITENS: 8 E 32;

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM: 9 E 33;

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ITEM	QUANT	UNID	1.1.1.1.1.1.DESCRICÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4	Unid.	Pneu 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Minicarregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.350,00	5.400,00
02	16	Unid.	Pneu 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.690,00	27.040,00
03	18	Unid.	Pneu 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Terra, para tração traseira Retroescavadeira. Ga-	3.600,00	64.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			rantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
04	8	Unid.	Pneu 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira de Retroescavadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.200,00	33.600,00
05	4	Unid.	Pneu 20.5 R – Aro 25 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Terra, para Pá Carregadeira. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	5.600,00	22.400,00
06	6	Unid.	Pneu 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.600,00	27.600,00
07	2	Unid.	Pneu 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Rolo Compactador CAT 433 E. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.800,00	5.600,00
08 COTA	24	Unid.	Pneu 1400 R – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.490,00	83.760,00
09 COTA EPP	6	Unid.	Pneu 1400 R – Aro 24 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Terra, para Motoniveladora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.490,00	20.940,00
10	2	Unid.	Pneu 165 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, de construção Radial, aplicação Mista, para Equipamento Agrícola Tipo Batedor de Cereais. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	249	498,00
11	2	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Grade Aradora. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	600	1.200,00
12	2	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Carreta Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	650	1.300,00
13	2	Unid.	Pneu Tipo Militar 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	613,91	1.227,82
14	2	Unid.	Pneu Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Equipamento Tipo Plantadeira Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	700	1.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15	2	Unid.	Pneu Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	560	1.120,00
16	6	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.250,00	13.500,00
17	2	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 14.9 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração dianteira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.900,00	5.800,00
18	8	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.900,00	31.200,00
19	2	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, de construção Convencional, aplicação Terra, para tração traseira Trator Agrícola. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.600,00	9.200,00
20	12	Unid.	Pneu 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	860	10.320,00
21	2	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Liso – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade G, de construção Convencional, aplicação Terra, para F-4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	860	1.720,00
22	4	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 122/118, índice mínimo de velocidade G, de construção Convencional, aplicação Terra, para F-4000. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	960	3.840,00
23	30	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus (Agrale, Iveco). Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.150,00	34.500,00
24	12	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 135/133, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Micro Ônibus (Agrale, Iveco). Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.390,00	16.680,00
25	4	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Liso. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto,	850	3.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
26	4	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 123/120, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ford F-350. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	850	3.400,00
27	6	Unid.	Pneu 275 / 80 R – Aro 22,5 – Liso. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 149/146, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.850,00	11.100,00
28	8	Unid.	Pneu 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/144, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.260,00	18.080,00
29	12	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.250,00	27.000,00
30	32	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/148, índice mínimo de velocidade L, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.450,00	78.400,00
31	40	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade J, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Ônibus e Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.795,00	71.800,00
32 COTA	64	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.100,00	134.400,00
33 COTA EPP	20	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 146/143, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.100,00	42.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

34	2	Unid.	Pneu 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/149, índice mínimo de velocidade M, de construção Radial, aplicação Misto, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.500,00	5.000,00
35	8	Unid.	Pneu 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 152/147, índice mínimo de velocidade K, de construção Radial, aplicação Terra, para Caminhões. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.650,00	21.200,00
36	8	Unid.	Pneu Novo 175 / 65 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Fiat Uno Atractive. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	295,00	2.360,00
37	116	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 82, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Fiat Palio e Uno, Volkswagen Gol, Voyage e Parati. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	249,00	28.884,00
38	60	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Montana, Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno, Volkswagen Gol, Parati e Voyage. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	359,00	21.540,00
39	12	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 86, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Volkswagen Kombi. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	355,00	4.260,00
40	28	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Montana, Onix e Prisma, Renault Logan. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	375,00	10.500,00
41	70	Unid.	Pneu 185 / 70 R – Aro 14. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 88, índice mínimo de velocidade T, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	365,00	25.550,00
42	12	Unid.	Pneu 195 / 55 R – Aro 16. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 87, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Citroen Aircross. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	459,00	5.508,00
43	24	Unid.	Pneu 195 / 65 R – Aro 15. Produto novo original de fábrica, índice	455,00	10.920,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			ce mínimo de carga 91, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Chevrolet Spin. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
44	12	Unid.	Pneu Novo 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 107/105, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para MB Sprinter. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	585,00	7.020,00
45	12	Unid.	Pneu 205 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/108, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Van Fiat Ducato. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	625,00	7.500,00
46	60	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 112/110, índice mínimo de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Vans e Ambulâncias. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	950,00	57.000,00
47	8	Unid.	Pneu 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 110/107, índice mínimo de velocidade Q, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Nissan Frontier. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	720,00	5.760,00
48	4	Unid.	Pneu 235 / 55 R – Aro 17. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 99, índice mínimo de velocidade H, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Hyundai Azera. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	610,00	2.440,00
49	6	Unid.	Pneu 235 / 45 R – Aro 18. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 98, índice de velocidade Y, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Hyundai Azera. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	840,00	5.040,00
50	12	Unid.	Pneu 185R14C. Produto novo original de fábrica, índice mínimo de carga 102, índice de velocidade R, de construção Radial, aplicação Asfalto, para Volkswagen Kombi. Com certificado do fabricante no INMETRO e garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	450,00	5.400,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				1.040.107,82	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.040.107,82 (um milhão e quarenta mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos)**, divido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 670.246,00;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 21.338,00;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Finanças – R\$ 2.456,00;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 2.920,00;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 89.413,82;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 116.668,00;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 33.636,00;

2.3.8 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 103.430,00.

3 DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1261)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1262)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1752)

3.3 Secretaria de Finanças

04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1751)

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1753)

3.5 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1759)

10.01.206080022.2.035.3.3.90.30 Fonte 504 (1760)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1756)

06.05.278120015.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 Fonte 934 (1757)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1758)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 303 (980)

07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1264)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 DA FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.
- 5.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.
- 6.2 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).
- 6.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 6.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- 6.5 O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- 6.6 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.7 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.
- 6.8 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.
- 6.8.1 A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:
- Marca do pneu
 - Especificação das medidas de cada pneu;
 - Apresentação do Código DOT de cada pneu;
 - Mês e ano de fabricação de cada pneu;
 - Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.
- 6.9 Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- 6.10 Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- 6.11 A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao Ibama, de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacional), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).
- 6.12 Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.
- 7.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;
 - 7.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;
 - 7.2.3 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;
 - 7.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;
 - 7.2.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmolin – Fiscal de Tributos;
 - 7.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;
 - 7.2.7 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;
 - 7.2.8 Secretaria de Saúde: Franceli de Fátima Davi Del Gasperin – Secretária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

7.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

7.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

7.3.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera, Fiscal de Tributos;

7.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandola, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

7.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Fernando Gressana, Administrador de Empresa;

7.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Sclarri Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Zeloir Scabeni Mendes, Chefe do Departamento de Coordenação Pedagógica;

7.3.7 Secretaria de Assistência Social: Fiscal Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaíne Tânia Galeazzi, Assistente Social;

7.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Glauco Felipe David, Motorista; Substituto – Lindomar Fracaro, Motorista.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
- 8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
 - 8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
 - 8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

- 10.1** A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
 - 10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2** A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
- 10.7.2** Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
- 10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11 DAS ALTERAÇÕES

- 11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3** A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2** O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
- 12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRA-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

14.1 Da Justificativa

Os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.

O uso contínuo dos veículos da frota municipal, tanto dos veículos que circulam na área rural quanto daqueles que são utilizados para circular na área urbana, ou em rodovias,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

faz com que os pneus se desgastem naturalmente. Para possibilitar a rodagem com segurança, para que esses veículos/caminhões estejam em condições de uso a qualquer tempo e a fim de garantir a segurança dos trabalhos demandados das secretarias e não causar prejuízo a população em geral, necessita-se de processo para aquisição de pneus novos.

14.2 Dos Trabalhos e Ações das Secretarias

14.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executar conta com 57 veículos / maquinários vinculados em sua frota em atividade (10 veículos, 20 caminhões, 27 equipamentos rodoviários), os quais são utilizados nos mais diversos serviços executados pela Secretaria, seja para execução dos serviços/obras em si ou para o deslocamento de pessoal e equipamentos/ferramentas de trabalho para obras que sejam de serviço manual. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também desde 2017 vem atendendo ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueirões de porcos. Na zona urbana são desenvolvidas as obras do Programa Asfalto na Minha Rua, e as obras do Parque do Lago; também são desenvolvidos os serviços de natureza contínua, como os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de árvores. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.

14.2.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 05 veículos vinculados, 01 Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc., 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, den-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

tro ou fora do município, devido as seguidas viagens de longa distância, principalmente a capital do estado, tem um consumo bem maior de pneus que os demais veículos da frota. Os veículos vinculados a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati, e 01 caminhão Volkswagen, são utilizados para o desenvolvimento das funções de articulação e coordenação de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação, com o objetivo de salvar vidas, ajudar à população em catástrofes e acidentes.

14.2.3 Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem vinculado 02 veículos, 01 Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões de Compras e do Patrimônio, e pelo Departamento de Comunicação, em diversos serviços, e 01 Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

14.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMA-PMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 15 veículos e 10 equipamentos (tratores e implementos agrícolas). Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo para utilização nos Assuntos Indígenas, para a coordenação, para a promoção e para atendimento as reservas indígenas. Os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Ainda, o Município, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, inciso IV, e Decreto 195/2019, Anexo I, incisos III e IV itens j e j, pelo qual tem a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

obrigação de fornecer serviços e peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, as Associações das Reservas Indígenas: Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR – AAIGP e Linha Luiz – APROIL, os quais são pagos através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, este termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

14.2.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem 02 veículos vinculados, os quais são utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc.

14.2.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria de Educação estão vinculados 20 veículos a frota municipal - 04 veículos, 01 caminhonete, 03 Vans e 12 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Excelência – Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR – Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 04 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879 e BCW 7C23) e 02 Vans 01 Citroen Jumper (AYR 6136) e 01 Renault Master (BEQ 1F98) conforme necessidade serão utilizados, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. O veículo Ford F-350 e a Renault Master (BDJ 6H05) serão utilizados para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. O veículo Renault Clio utilizado exclusivamente pelos servidores responsáveis por pequenos serviços de manutenção prediais e elétricos, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação os mesmos também realizam pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitado; os demais veículos, a Parati, um Fiat Uno e o Renault Lo-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

gan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.

14.2.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 18 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

14.2.8 Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 32 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Candido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

14.3 Da Relação de Veículos e Equipamentos da Destinação dos Materiais

14.3.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos		
Veículos e Equipamentos	Número	Número



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

	Pa tri m ôn io	Ide n ti fi ca ção Se cre taria
Veículo CHEVROLET Montana, placa BBY 3468	81187	
Veículo FIAT Palio, placa AZY 8515	79916	
Veículo FIAT Palio, placa MAC 2295	81114	
Veículo FIAT Strada, placa AQG 1459 (Operários)	13009	
Veículo FIAT Strada, placa AUF 7429 (Oficina)	78960	
Veículo FIAT Uno, placa ANU 3875	13791	02
Veículo FIAT Uno, placa NLP 4492	19230	42
Veículo FIAT Uno, placa ARI 3404	14533	
Veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994	16936	
Veículo RENAULT Master, placa ANL 9089	12951	
Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645	19300	
Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW AEU 5228	78782	
Veículo NISSAN Frontier, placa AME 3411	15917	52
Caminhão FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521	13825	34
Caminhão FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 - COM-BOIO	15838	35
Caminhão FORD F14000, placa ABQ 5137	7784	19
Caminhão FORD F4000, placa AAM 5901	78774	45
Caminhão FORD F350, placa ABY 6326	13769	44
Caminhão IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322	81189	
Caminhão MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331	7790	23
Caminhão MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751	7791	26
Caminhão MERCEDES BENS 1618, placa BEB 8E60	78801 82150	32
Caminhão MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718	19695	
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1935, placa BEO 5130	78798 82217	33
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1938, placa ALN 8900	78799	51
Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035	81130	
Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036	81129	
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303	78771	38
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278	16071	54
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276	16072	55
Escavadeira KOMATSU PC 160 LC8	20018	
Escavadeira DOOSAN DX 140	17463	43
Escavadeira JCB J5210	81198	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Escavadeira hidráulica DOOSAN DX 140-LG	81244	
Minicarregadeira BOB CAT	19999	
Motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H	7767	3
Motoniveladora CATERPILLAR 120 K	19401	12
Motoniveladora HUBER WARCO	7775	1
Motoniveladora NEW HOLLAND RG140	18213	35
Motoniveladora XCMG	81188	
Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ	11970	13
Pá carregadeira DOOSAN, DL 200	15880	11
Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2	81333 24401	
Retroescavadeiras JCB – nº 7	16006	7
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10	18997	10
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5	19768	5
Retroescavadeira JCB 3CX	81199 24251	
Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 41	78805	41
Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 39	13920	39
Retroescavadeira XCMG GR 1803	13920	
Rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E – nº 16	12054	16
Rolo Compactador CATERPILLAR, CS 533D	11945	15
Rolo Compactador HAMM 3411	19716	56
Rolo Compactador XCMG	81200	
Trator FIATALLIS, FD9—nº 9	8015	9

14.3.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil;
- 01 caminhão VOLKSWAGEN 13150, placa ANI 3658 - Defesa Civil.

14.3.3 Secretaria Municipal de Finanças (SMF)

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094 – Divisão de Compras; Patrimônio; e Departamento de Comunicação.

14.3.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT)

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Comodato pelo Estado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14.3.5 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMA-PMA)

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 - AUD 9726 - ANH 6592 - AND 4912 - AUB 2861 – ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 6 equipamentos agrícolas: 2 batedores de cereais, 1 grade arradora, 2 plantadeiras, 1 carreta agrícola;
- 01 Trator VALMET 88;
- 02 Tratores NEW HOLLAND TL75E;
- Trator FORD 7610;
- Trator LS 80 PLUS;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376.

14.3.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Clio, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BDJ 6H05 – BEQ 1F98;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 04 veículos AGRAL Ônibus, placas: ASA 3354 – ARS 4376 – ARS 7860 – ARZ 6691;
- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 – BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLLO Ônibus, placas: MIN 9221 – BCL 7320 – BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 – ARA 0053.

14.3.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos CITROEN Aircross, placas: PBL 2240 – BDV 4C47;
- 01 veículos FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo RENAULT Master, placa BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 – AWI 5929 – AWE 4073;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabine-](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

[te@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BAX 6431 – AZZ 5302 – BDY 3F59.

14.3.8 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 – BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 – BAB 4375 – AZW 1324 – AZW 3251 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945 (veículos utilizados em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8591 – ASA 7865 – AYI 3684;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 – BAQ 8670;
- 01 veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89;
- 01 veículo novo FIAT Ducato 2021 (sem placa);
- 03 veículos novos FIAT Grand Siena, 2021 (sem placa).

14.4 Da Quantidade

A manutenção preventiva é fundamental para garantir o melhor desempenho e a segurança de um veículo e ou equipamento. E um dos itens que precisa de cuidado e ser substituído de tempos em tempos é o pneu.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14.4.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
01	Unid.	Pneu 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	1	Minicarregadeira BOB CAT	1	12 meses	4	4
02	Unid.	Pneu 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	8	Retroescavadeira CATERPILLAR 416 D;	1	12 meses	2	16
				Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeiras JCB – nº 7;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira JCB 3CX;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 41;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 39.	1	12 meses	2	
03	Unid.	Pneu 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	5	Motoniveladora XCMG;	1	12 meses	6	18
				Retroescavadeiras JCB – nº 7;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira JCB 3CX.	1	12 meses	2	
				Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ;	1	12 meses	4	
04	Unid.	Pneu 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	4	Retroescavadeira CATERPILLAR 416 D;	1	12 meses	2	8
				Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 41;	1	12 meses	2	
				Retroescavadeira NEW H. LB90.	1	12 meses	2	
05	Unid.	Pneu 20.5 R – Aro 25 – Borrachudo.	1	Pá carregadeira DOOSAN, DL 200.	1	12 meses	4	4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000
CHOPINZINHO
PARANÁ

06	Unid.	Pneu 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	3	Rolo Compactador CATERPILLAR, CS 533D;	1	12 meses	2	6
				Rolo Compactador HAMM 3411;	1	12 meses	2	
				Rolo Compactador XCMG.	1	12 meses	2	
07	Unid.	Pneu 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.	1	Rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E – nº 16.	1	12 meses	2	2
08	Unid.	Pneu 1400 R – Aro 24 – Borrachudo.	6	Motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H;	1	12 meses	6	30
				Motoniveladora CATERPILLAR 120 K;	1	12 meses	6	
				Motoniveladora HUBER WARCO;	1	12 meses	6	
				Motoniveladora HUBER WARCO 140M;	1	12 meses	6	
				Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.	1	12 meses	6	
				Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ;	1	12 meses	6	
20	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Liso – Mínimo 12 Lonas.	1	FORD F4000, placa AAM 5901	1	12 meses	2 Dianteiros	2
21	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	1	FORD F4000, placa AAM 5901	1	12 meses	4 Traseiros	4
25	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo.	1	FORD F350, placa ABY 6326	1	12 meses	4	4
28	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas.	3	M. B. 1935 Trucado, placa BTS 7622.	1	12 meses	2	6
				VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035;	1	12 meses	2	
				VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036.	1	12 meses	2	
29	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	3	M. B. 1935 Trucado, placa BTS 7622;	1	12 meses	16	32
				VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035;	1	12 meses	8	
				VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036;	1	12 meses	8	
30	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	13	FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521;	1	12 meses	2	26
				FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745, COMBOIO;	1	12 meses	2	
				FORD F14000, placa ABQ 5137;	1	12 meses	2	
				FORD F14000, placa ABP 1804;	1	12 meses	2	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

				FORD F14000, placa AAQ 2263;	1	12 meses	2	
				IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322;	1	12 meses	2	
				MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331;	1	12 meses	2	
				MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751;	1	12 meses	2	
				MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460;	1	12 meses	2	
				MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718;	1	12 meses	2	
				VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303;	1	12 meses	2	
				VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278;	1	12 meses	2	
				VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276.	1	12 meses	2	
31	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	13	FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 – COMBOIO;	1	12 meses	4	80
				FORD F14000, placa ABQ 5137;	1	12 meses	4	
				FORD F14000, placa ABP 1804;	1	12 meses	4	
				FORD F14000, placa AAQ 2263;	1	12 meses	4	
				MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331;	1	12 meses	4	
				MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751;	1	12 meses	4	
				FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521;	1	12 meses	8	
				IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322;	1	12 meses	8	
				MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718;	1	12 meses	8	
				MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460;	1	12 meses	8	
				VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303;	1	12 meses	8	
				VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278;	1	12 meses	8	
				VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276.	1	12 meses	8	
32	Unid	Pneu 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	1	M. B. 1938 Trucado, placa ALN 8900;	1	12 meses	2	2
33	Unid.	Pneu 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	1	M. B. 1938 Trucado, placa ALN 8900;	1	12 meses	8	8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	5	FIAT Palio, placa MAC 2295;	2	6 meses	4	40
				FIAT Uno, placa ANU 3875;	2	6 meses	4	
				FIAT Uno, placa NLP 4492;	2	6 meses	4	
				FIAT Uno, placa ARI 3404;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645.	2	6 meses	4	
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	3	FIAT Palio, placa AZY 8515;	2	6 meses	4	24
				FIAT Strada, placa AQG 1459 (Operários);	2	6 meses	4	
				FIAT Strada, placa AUF 7429 (Oficina);	2	6 meses	4	
38	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15.	1	CHEVROLET Montana, placa BBY 3468;	2	6 meses	4	8
44	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	1	RENAULT Master, placa ANL 9089	1	6 meses	2	8
45	Unid.	Pneu 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo.	1	NISSAN Frontier, placa AME 3411	1	6 meses	2	8
46	Unid.	Pneu 235 / 55 R – Aro 17.	1	HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994	1	12 meses	1	4

14.4.2 Secretaria Municipal de Administração

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
30	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	1	Caminhão VW 13150, placa ANI 3658 – Defesa Civil	1	12 meses	2 pneus dianteiros	2
31	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	1	Caminhão VW 13150, placa ANI 3658 – Defesa Civil	1	12 meses	4 pneus traseiros	4
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	3	VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542;	1	12 meses	4	12
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944;	1	12 meses	4	
				VOLKSWAGEN Parati, placa ARG 6107 – Defesa Civil.	1	12 meses	4	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000
CHOPINZINHO
PARANÁ

47	Unid.	Pneu 235 / 45 R – Aro 18.	1	Ford Fusion, placa BAN 9065.	1	6 meses	4	6 (há 2 pneus em estoque)
----	-------	---------------------------	---	------------------------------	---	---------	---	------------------------------------

14.4.3 Secretaria Municipal de Finanças

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	1	FIAT Uno, placa AMX 4094.	1	12 meses	4	4
39	Unid.	Pneu 185 / 70 R – Aro 14.	1	CHEVROLET Onix, placa BBN 5259	1	12 meses	4	4

14.4.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
37	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 14.	1	VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704.	1	12 meses	4	4
38	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15.	1	RENAULT Logan, placa BBM 0947.	1	12 meses	4	4

14.4.5 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
09	Unid.	Pneu 165 / 70 R – Aro 13.	2	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL. Batedor de Cereais.	1	12 meses	2 por equipamento, mas será solicitado	2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

				- Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP Batedor de Cereais.			para apenas um equipamento para qual precisar.	
10	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL Grade Aradora	1	12 meses	2 por troca	2
11	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL Plantadeira de Arrasto.	1	12 meses	2 por troca	2
12	Unid.	Pneu Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL Carreta Agrícola	1	12 meses	2 por troca	2
13	Unid.	Pneu Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP Plantadeira Saga.	1	12 meses	2 por troca	2
14	Unid.	Pneu Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL TRATOR VALMET 88.	1	12 meses	2 por troca dianteiros	2
15	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.	3	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL TRATOR NEW HOLLAND TL75E; TRATOR NEW HOLLAND TL75E. - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP TRATOR LS 80 PLUS.	1	12 meses	2 por troca dianteiros	6
16	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 14.9 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP TRATOR FORD 7610.	1	12 meses	2 por troca dianteiros	2
17	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas.	4	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL			traseiros	8
				TRATOR NEW HOLLAND TL75E;	1	12 meses	2 por troca	
				TRATOR NEW HOLLAND TL75E;	1	12 meses	2 por troca	
				TRATOR VALMET 88.	1	12 meses	2 por troca	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO
PARANÁ

				- Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP				
				TRATOR LS 80 PLUS.	1	12 meses	2 por troca	
18	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP TRATOR FORD 7610.	1	12 meses	2 por troca traseiros	2
35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	5	FIAT Uno, placa AUB 2861;	1	12 meses	4 por troca	44
				FIAT Uno, placa AMX 4102;	1	12 meses	4 por troca	
				FIAT Uno, placa AND 4912;	1	12 meses	4 por troca	
				FIAT Uno, placa AMO 4188 – C F R;	1	12 meses	4 por troca	
				FIAT Uno, placa AGE 7184 – APROIL.	1	12 meses	4 por troca	
			3	FIAT Uno, placa ANH 6592;	2	6 meses	4 por troca	
				FIAT Uno, placa AUD 9726;	2	6 meses	4 por troca	
				FIAT Uno, placa ALG 8147.	2	6 meses	4 por troca	
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	1	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970.	1	12 meses	4 por troca	8
			1	VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAB 4376 – APROIL.	1	12 meses	4 por troca	
37	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 14.	1	VOLKSWAGEN Gol, placa BBQ 4905.	2	6 meses	4 por troca	8
38	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15.	2	CHEVROLET Montana, placa BBN 5145;	1	12 meses	4 por troca	12
				CHEVROLET Montana, placa BBN 5279.	2	6 meses	4 por troca	
39	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14.	1	VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAB 4376 – APROIL.	1	12 meses	4 por troca	
48	Unid.	Pneu Novo 185R14C	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293 – C F R.	1	12 meses	4 por troca	4

14.4.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ITEM	UNID		NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
------	------	--	-----------------------------------	---	-----------------------	-----------------------------------	---	-----------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO
PARANÁ

			PNEU					
19	Unid.	Pneu 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas.	2	VOLARE Ônibus, placa AYQ 3785;	1	12 meses	6	12
				VOLARE Ônibus, placa BBL 8879.	1	12 meses	6	
22	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas	4	AGRALE Ônibus, placa ASA 3354;	1	12 meses	6	24
				AGRALE Ônibus, placa ARS 4376;	1	12 meses	6	
				AGRALE Ônibus, placa ARS 7860;	1	12 meses	6	
				MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320.	1	12 meses	6	
23	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	1	AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691.	2	6 meses	6	12
24	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Liso.	1	FORD F-350, placa AJI 7536.	1	12 meses	4	4
26	Unid.	Pneu 275 / 80 R – Aro 22,5 – Liso.	1	MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.	1	12 meses	6	6
28	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas.	1	MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221.	1	12 meses	6	6
30	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	2	MERCEDES BENS Ônibus, placa AAT 2096;	1	12 meses	6	12
				MERCEDES BENS Ônibus, placa ARA 0053.	1	12 meses	6	
35	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	2	FIAT Uno, placa ANP 9939;	1	12 meses	4	8
				FIAT Uno, placa ARJ 1669.	1	12 meses	4	
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	2	VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448.	1	12 meses		4
				RENAULT Clio, placa MFT 4391.	1	12 meses	4	
38	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15.	1	RENAULT Logan, placa BBM 0851.	1	12 meses	4	4
44	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	3	CITROEM Jumper, placa AYR 6136.	2	6 meses	4	8
				RENAULT Master Furgão, placa BDJ 6H05	2	6 meses		
				RENAULT Master, placa BEQ 1F98	2	6 meses		

14.4.7 Secretaria Municipal de Assistência Social

ITEM	UNID		NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
------	------	--	--	---	-----------------------	-----------------------------------	---	-----------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO
PARANÁ

34	Unid.	Pneu 175 / 65 R – Aro 14.	1	FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527.	2	6 meses	4	8
35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	3	FIAT Uno, placa ARJ 1670;	2	6 meses	4	20
				VOLKSWAGEN Gol, placa AWI 5929.	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXW 3527.	1	12 meses	4	
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	2	VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431.	2	6 meses	4	12
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.	1	12 meses	4	
39	Unid.	Pneu 185 / 70 R – Aro 14.	1	VOLKSWAGEN Gol, placa AWE 4073;	2	6 meses	4	8
40	Unid.	Pneu 195 / 55 R – Aro 16.	2	CITROEN Aircross, placa PBL 2240.	2	6 meses	4	12
				CITROEN Aircross, placa BDV 4C47.	1	12 meses	4	
41	Unid.	Pneu 195 / 65 R – Aro 15.	2	CHEVROLET Spin, placa BCE 1464.	2	6 meses	4	12
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BDY 3F59.	1	12 meses	4	
43	Unid.	Pneu 205 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	1	FIAT Ducato, placa AQH 8033.	1	12 meses	4	4
44	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	1	RENAULT Master, placa BBC 9421.	1	12 meses	4	4
48	Unid.	Pneu 185R14C	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402.	1	12 meses	4	4

14.4.8 Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNID		NÚMERO DE VEÍCULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEÍCULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TROCAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE PNEUS
22	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas	1	AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;	1	12 meses	6	6
27	Unid.	Pneu 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	1	MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;	2	6 meses	6	8 (Total: 12 - 4 no estoque)
35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	3	FIAT Uno, placa AMX 4103;	2	6 meses	4	0 (Total: 8 - 8 no estoque)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ

39	Unid.	Pneu 185 / 70 R – Aro 14.	18	CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71.	1	12 meses	4	58 (Total:108 - 50 no estoque)
				CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;	2	6 meses	4	
				FIAT Doblo, placa AYP 2681;	1	12 meses	4	
				FIAT Grand Siena, 2021 novo sem placa	1	12 meses	4	
				FIAT Grand Siena, 2021 novo sem placa	1	12 meses	4	
				FIAT Grand Siena, 2021 novo sem placa	1	12 meses	4	
				FIAT Palio Weekend, placa AOE 6592;	1	12 meses	4	
				FIAT Palio Weekend, placa BCV 1G15;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537;	1	12 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2749;	1	12 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945.	1	12 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa BAB 4375;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 1324;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 3251;	2	6 meses	4	
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2726.	2	6 meses	4	
41	Unid.	Pneu 195 / 65 R – Aro 15.	3	CHEVROLET Spin, placa BAS 5451;	1	12 meses	4	12
				CHEVROLET Spin, placa BBU 5824;	1	12 meses	4	
				CHEVROLET Spin, placa BBU 5825.	1	12 meses	4	
42	Unid.	Pneu 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.	1	MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89.	2	6 meses	6	12
43	Unid.	Pneu 205 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	1	Veículo novo FIAT Ducato 2021 (sem placa)	2	6 meses	4	8
44	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8	5	RENAULT Master Ambulância, placa AZN 8591;	2	6 meses	4	40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

		Lonas.		RENAULT Master Ambulância, placa ASA 7865;	2	6 meses	4	
				RENAULT Master Ambulância, placa AYI 3684;	2	6 meses	4	
				RENAULT Master, placa BAQ 8678;	2	6 meses	4	
				RENAULT Master, placa BAQ 8670.	2	6 meses	4	
48	Unid.	Pneu 185R14C.	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AJ5 3998.	1	12meses	4	4

14.4.9 Quantidade Total

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SMVSU	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	QUANT TOTAL
1	Unid.	Pneu 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	4								4
2	Unid.	Pneu 12.5 / 80 – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	16								16
3	Unid.	Pneu 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	18								18
4	Unid.	Pneu 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	8								8
5	Unid.	Pneu 20.5 R – Aro 25 – Borrachudo.	4								4
6	Unid.	Pneu 23.1 – Aro 26 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	6								6
7	Unid.	Pneu 13.00 – Aro 24 – Borrachudo – Mínimo 14 Lonas.	2								2
8	Unid.	Pneu 1400 R – Aro 24 – Borrachudo.	30								30
9	Unid.	Pneu 165 / 70 R – Aro 13.					2				2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.00 – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.					2				2
11	Unid.	Pneu Tipo Agrícola 6.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.					2				2
12	Unid.	Pneu Tipo Militar I-1 6.50 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.					2				2
13	Unid.	Pneu Tipo Militar 7.00 – Aro 16 – Mínimo 10 Lonas.					2				2
14	Unid.	Pneu Tipo Agrícola F-2 7.50 – Aro 18 – Mínimo 10 Lonas.					2				2
15	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 12.4 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.					6				6
16	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 14.9 – Aro 24 – Mínimo 8 Lonas.					2				2
17	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 18.4 – Aro 30 – Mínimo 10 Lonas.					8				8
18	Unid.	Pneu Tipo Agrícola R-1 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas.					2				2
19	Unid.	Pneu 7.50 R – Aro 16 – Liso – Mínimo 14 Lonas.						12			12
20	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Liso – Mínimo 12 Lonas.	2								2
21	Unid.	Pneu 7.50 – Aro 16 – Borrachudo – Mínimo 12 Lonas.	4								4
22	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Liso – Mínimo 16 Lonas						24		6	30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

23	Unid.	Pneu 215 / 75 R – Aro 17.5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.						12			12
24	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Liso.						4			4
25	Unid.	Pneu 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo.	4								4
26	Unid.	Pneu 275 / 80 R – Aro 22,5 – Liso.						6			6
27	Unid.	Pneu 285 / 70 R – Aro 19,5 – Liso – Mínimo 16 Lonas.								8	8
28	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Liso – Mínimo 18 Lonas.	6					6			12
29	Unid.	Pneu 295 / 80 R – Aro 22,5 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	32								32
30	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	26	2				12			40
31	Unid.	Pneu 1000 R – Aro 20 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	80	4							84
32	Unid.	Pneu 1100 R – Aro 22 – Liso – Mínimo 16 Lonas.	2								2
33	Unid.	Pneu 1100 R – Aro 22 – Borrachudo – Mínimo 16 Lonas.	8								8
34	Unid.	Pneu 175 / 65 R – Aro 14.							8		8
35	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 13.	40		4		44	8	20		116
36	Unid.	Pneu 175 / 70 R – Aro 14.	24	12			8	4	12		60
37	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 14.				4	8				12
38	Unid.	Pneu 185 / 65 R – Aro 15.	8			4	12	4			28



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabine-te@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

39	Unid.	Pneu 185 / 70 R – Aro 14.			4				8	58	70
40	Unid.	Pneu 195 / 55 R – Aro 16.							12		12
41	Unid.	Pneu 195 / 65 R – Aro 15.							12	12	24
42	Unid.	Pneu 195 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 6 Lonas.								12	12
43	Unid.	Pneu 205 / 75 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.							4	8	12
44	Unid.	Pneu 225 / 65 R – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas.	8					8	4	40	60
45	Unid.	Pneu 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo.	8								8
46	Unid.	Pneu 235 / 55 R – Aro 17.	4								4
47	Unid.	Pneu 235 / 45 R – Aro 18.		6							6
48	Unid.	Pneu 185R14C.					4		4	4	12

Chopinzinho, 31 de março de 2021.

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alenca Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças

Edson Luiz Cenci
Secretarias M. de: Agricultura, P. e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, I. e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto
Secretária M. de Educação, Cultura e Esporte

Édina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social

Franceli de Fátima Davi Del Gasperin
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2021, conforme abaixo discriminado:

ITE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Até trinta dias após a emissão da Nota de Empenho.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO – VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 24/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais previstas no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os produtos - Pneus, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

4.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.10 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos, efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos alimentos constantes deste Termo de Referência.

4.11 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.11.1 Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

4.12 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

4.13 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

4.14 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

4.15 O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.16 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.17 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.18 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.

4.18.1 A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, con-tendo os seguintes dados:

- Marca do pneu
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.

4.19 Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.

4.20 Os produtos (pneus) deverão apresentar certificação no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agríco-las), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.

4.21 A participante deverá apresentar certificado de regularidade técnica, junto ao IBAMA de atividade de importação (produto importado) e ou certificado de fabricação (produto nacio-nal), da importadora ou fabricante dos produtos (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

4.22 Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 1.040.107,82 (um milhão e quarenta mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos).

5.2. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

5.11. A ARP/Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1261) 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1262) Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1752) Secretaria de Finanças 04.01.041230007.2.010.3.3.90.30 Fonte 510 (1751) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (1753) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.144230021.2.065.3.3.90.30 Fonte 504 (1759) 10.01.206080022.2.035.3.3.90.30 Fonte 504 (1760) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1756) 06.05.278120015.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 Fonte 934 (1757) 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (1758) Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 303 (980) 07.02.103010016.2.039.3.3.90.30 Fonte 493 (1264)

5.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta – Secretário;

6.2.2 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.3 Secretaria de Finanças: Luciani Monteiro Cenci – Secretária;

6.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

6.2.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmo-lin – Fiscal de Tributos;

6.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.7 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.8 Secretaria de Saúde: Franceli de Fátima Davi Del Gasperin – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Robert Ademar Fuchs, Diretor do Departamento de Agricultura; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo;

6.3.2 Secretaria de Administração: Fiscal – Clecia Steilmann Weber, Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.3 Secretaria de Finanças: Fiscal – Joseane de Souza, Agente Administrativo; Substituto – Adrianes Perera, Fiscal de Tributos;

6.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.5 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Márcia Mi-trut, Auxiliar Administrativo - Substituto – Fernando Gressana, Administrador de Em-presa;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Sclarri Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Zeloir Scabeni Mendes, Chefe do Departamento de Coordenação Pedagógica;

6.3.7 Secretaria de Assistência Social: Fiscal Marcia Rejane Niendieker, Auxiliar Administra-tivo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.8 Secretaria de Saúde: Fiscal – Glauco Felipe David, Motorista; Substituto – Lindomar Fracaro, Motorista.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

13.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 24/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

14.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2021.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2021 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)